



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO:	Primeiro Termo de Apostilamento da Carta Contrato nº 013/2021-FMAS , celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS e a empresa COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA , CNPJ nº 04.787.941/0001-78 .
OBJETO DO CONTRATO:	Fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, no trecho Breu Branco-Belém/Belém-Breu Branco, de acordo com as necessidades do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREU BRANCO-PA .
OBJETO DO APOSTILAMENTO:	SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.
LICITAÇÃO DE ORIGEM:	Inexigibilidade de Licitação nº IL-CPL-001/2021 - FMAS, Processo nº 2021.0531-01/SEMADS.

Em observância ao disposto no **Anexo II**, da **Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA**, de 19 de dezembro de 2017, apresentamos a seguir as JUSTIFICATIVAS para emissão do primeiro Termo de Apostilamento a Carta Contrato nº **013/2021-FMAS**.

1- DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila".

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2- DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE APOSTILAMENTO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)*

*§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o **empenho de dotações orçamentárias** suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**"*

De acordo com o previsto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatório para execução de contrato a designação de Fiscal de Contrato, que se transcreve abaixo:



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS

***Art. 67.** "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".(...)*

Além dos dispositivos legais mencionados acima, também está previsto na cláusula Decima Terceira da Carta Contrato nº **013/2021-FMAS** o seguinte:

"13.1- As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3- DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

3.1- O Termo de Apostilamento ora proposto tem como objeto:

3.1.1. Substituir a partir da data de sua assinatura, o **Fiscal** constante da Cláusula Décima Primeira da Carta Contrato nº **013/2021-FMAS**, conforme descrito a seguir:

a) FISCAL SUBSTITUÍDO: GEANE ARAÚJO MOURA, matrícula funcional nº 15292-2, cargo Assessor Especial I;

b) FISCAL SUBSTITUTO: **ANDREIA SILVA MIRANDA**, Assessor Especial I, matrícula nº 19120-1, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMADS, designada pela Portaria nº 10241, de 26 de setembro de 2023.

Breu Branco-PA, 01 de novembro de 2023.

ANDREZA MARINA DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência
E Desenvolvimento Social